



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

## SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE CASCAVEL

NOME: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

### ORIENTAÇÕES:

1. Segundo consta no Edital n. 005/2019:

7.1.1 O candidato deverá considerar cada um dos itens como **CERTO** ou **ERRADO**. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **CERTO**, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **ERRADO**.

7.1.2 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar somente um, dos dois campos da folha de respostas.

7.1.3 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

2. Responda às questões discursivas, não ultrapassando o limite de linhas estipulado.

3. A duração dessa prova é de 04 (quatro horas), tempo que abrange a resolução das questões objetivas e dissertativas, **bem como a transcrição do gabarito para a Folha de Respostas, que deverá ser devolvida junto com o caderno de questões ao fiscal.**

4. Os candidatos, se quiserem, poderão anotar na última folha deste caderno, as suas respostas, **referentes às questões objetivas**, devendo requerer ao fiscal o seu destaque, para levá-la consigo.

5. Ainda nos termos do edital:

13.12 **Não serão permitidas, durante a realização das etapas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação, nos termos do item nº 1.4.**

13.13 **Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, walkman®, máquina fotográfica e, ainda, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha.**

13.14 **Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova portando armas.**

13.15 **Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:**

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e/ou outros objetos, tais como os listados no subitem 13.13 deste edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;

f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

g) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do processo seletivo;

h) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

i) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

j) for surpreendido portando qualquer tipo de arma durante a realização da prova;

13.15 **No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.**

6. Os candidatos aprovados serão chamados para a próxima etapa, de entrevista, em horário, data e local a ser oportunamente publicados no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná e do CIEE.

7. **CONFIRA, QUANDO AUTORIZADO PELO APLICADOR DA PROVA, SE ESSE CADERNO POSSUI 14 PÁGINAS, CONTENDO 100 ITENS PARA JULGAMENTO, 2 QUESTÕES SUBJETIVAS E A ÚLTIMA PÁGINA DESTACÁVEL PARA ANOTAÇÃO DAS RESPOSTAS. Não serão aceitas reclamações posteriores.**

8. O gabarito preliminar estará disponível para consulta, no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná, assim como no site do CIEE, até 48 [quarenta e oito] horas após o término da prova.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

### PROVA OBJETIVA

1	A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Admitirá, também, interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
2	Segundo o CPP, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência além do nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.
3	A denúncia ou queixa será rejeitada quando faltar, por exemplo, justa causa para o exercício da ação penal.
4	Havendo dúvida resultante da omissão cartória em certificar a data de recebimento da sentença é possível presumir a data de publicação com o mero lançamento de movimentação dos autos na internet, a fim de se verificar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva.
5	Conforme decidiu o plenário do STF, o Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados, praticados pelos membros dessa instituição.
6	Nos termos do CPP, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
7	A prisão provisória a título de garantia da ordem pública tem sido criticada por parte da doutrina e também nos tribunais pelo seu caráter de pena antecipada e, por ser um conceito largamente indeterminado, estando sujeita a juízos incompatíveis com a segurança jurídica.
8	Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.
9	Ao contrário da fiança, a monitoração eletrônica não é considerada, pelo CPP, uma das medidas cautelares diversas da prisão.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

10	Conforme decidiu o STF, a ação de habeas corpus não pode ser admitida para atacar medidas cautelares diversas da prisão, ainda que ataquem interesses não patrimoniais importantes da pessoa física.
11	Segundo a orientação jurisprudencial do STJ e do STF, as hipóteses de foro por prerrogativa de função restringem-se àquelas em que o crime for praticado em razão e durante o exercício do cargo ou função.
12	Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. A demonstração do prejuízo, considerada a jurisprudência do STF, somente é exigida para os casos de nulidade relativa.
13	Nos termos do CPP, nenhuma das partes poderá argüir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.
14	Havendo divergência entre o condenado e seu defensor quanto ao desejo de recorrer, deve prevalecer a vontade de quem detém os conhecimentos técnicos e visualiza a viabilidade recursal, prestigiando-se o princípio do duplo grau de jurisdição e da ampla defesa.
15	O mandado de segurança pode ser utilizado para para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público, segundo a orientação sumulada pelo STJ.
16	Segundo o STF, o princípio da insignificância incide quando presentes, cumulativamente, as seguintes condições objetivas: (a) mínima ofensividade da conduta do agente, (b) nenhuma periculosidade social da ação, (c) grau reduzido de reprovabilidade do comportamento, e (d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.
17	Nos termos da jurisprudência sumulada pelo STJ, o princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.
18	O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer a repercussão geral da matéria, assentou a inconstitucionalidade da aplicação da reincidência como agravante da pena em processos criminais.
19	Decidiu recentemente o STJ que se as contravenções penais, puníveis com pena de prisão simples, não geram reincidência, mostra-se desproporcional o delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 configurar reincidência, tendo em vista que nem é punível com pena privativa de liberdade.
20	Para o STF, a Lei n. 9.268/1996, ao considerar a multa penal como dívida de valor, não retirou dela o caráter de sanção criminal que lhe é inerente. Como consequência, a legitimação prioritária para a execução da multa penal é do MP, perante a vara de execuções penais.

21	Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.
22	Os critérios para a fixação do regime prisional inicial devem-se harmonizar com as garantias constitucionais, sendo necessário exigir-se sempre a fundamentação do regime imposto, ainda que se trate de crime hediondo ou equiparado. Não obstante, o STF considerou constitucional a previsão legal de obrigatoriedade de imposição do regime inicial fechado prevista na Lei n. 8072/90.
23	A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.
24	No homicídio, se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.
25	Segundo o STJ, por falta de previsão legal, o homicídio qualificado-privilegiado não integra o rol dos denominados crimes hediondos.
26	Nos crimes contra a liberdade sexual, entre eles o estupro, em regra, procede-se mediante ação penal pública condicionada a representação.
27	Para a caracterização do crime de associação para o tráfico, segundo o STJ, é suficiente a reunião ocasional de duas ou mais pessoas, sendo prescindível o dolo de se associar com estabilidade e permanência.
28	A jurisprudência do STJ entende que o crime de associação para o tráfico de entorpecentes (art. 35, da Lei n. 11.343/06) não é considerado hediondo ou equiparado, por não constar no rol dos arts. 1º e 2º, da Lei n. 8.072/90, de modo que não é exigido, para fins de concessão do livramento condicional, o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena.
29	Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.
30	A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada, segundo o STF e o STJ.
31	Segundo a jurisprudência do STJ, a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios, em razão da unificação das penas, não encontra respaldo legal.
32	Nos termos da LEP, os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos

	no art. 1º da Lei nº 8.072/90, serão submetidos, a critério do juiz, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor.
33	As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.
34	A Defensoria Pública, como órgão de execução, velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva.
35	A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado praticar fato definido como crime doloso ou falta grave, sendo desnecessária a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional.
36	A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, a comutação e o indulto, reiniciando a contagem a partir do cometimento dessa infração.
37	Conforme a jurisprudência do STF, o habeas corpus constitui meio idôneo para se discutir a legalidade da proibição de visita a paciente preso, por inexistência de efetiva restrição ao seu <i>status libertatis</i> .
38	O condenado que cumpre a pena, segundo a LEP, em regime fechado, semiaberto ou aberto, poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.
39	É possível a remição do tempo de trabalho realizado antes do início da execução da pena, desde que em data posterior à prática do delito.
40	A execução das penas restritivas, assim como de modo geral de todas as alternativas à prisão, demanda um mecanismo coercitivo, capaz de assegurar o seu cumprimento, e este só pode ser a pena privativa de liberdade. Assim, não há falar em arresto de bem de família para o cumprimento forçado da pena substitutiva já que a reconversão da pena é medida que, por si só, atribui coercitividade à pena restritiva de direitos.
41	Nos termos da Constituição de 1988, a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. De modo que a existência de denúncias anônimas somada à fuga do acusado, por si só, não configuram fundadas razões a autorizar o ingresso policial no domicílio do acusado sem o seu consentimento ou determinação judicial.
42	Segundo o STF, o exercício do direito à liberdade de pensamento e de expressão, embora não sujeito a censura prévia, deve assumir responsabilidades ulteriores,





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

	expressamente fixadas em lei, para assegurar o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas, não havendo descriminalização do desacato.
43	Conceder-se-á habeas data sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.
44	Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.
45	Conforme decidido recentemente, a jurisprudência do STF foi alterada para, novamente, admitir a impetração de habeas corpus em substituição a recurso ordinário constitucional.
46	A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.
47	A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.
48	Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, ainda que mediante designações discriminatórias relativas à filiação.
49	São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.
50	A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
51	Segundo o STF, a atuação da Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, não pode ser considerada fungível com a desempenhada por qualquer defensor <i>ad hoc</i> , sendo necessário zelar pelo respeito a suas prerrogativas institucionais.
52	É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, mesmo que não documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
53	Além da ausência de vedação constitucional da atuação da Defensoria Pública na tutela coletiva de direitos, inexistente também, na Constituição brasileira, norma a assegurar exclusividade, em favor do Ministério Público, para o ajuizamento de ação civil pública.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

54	Segundo o STJ, o termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o Ministério Público, a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado, valendo o mesmo para a Defensoria Pública.
55	É um dos direitos conferidos aos assistidos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a informação sobre a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.
56	O patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural não é expressamente previsto em lei, como direito dos assistidos pela Defensoria Pública Estadual.
57	Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 136/11, a Defensoria Pública do Estado do Paraná compreende órgãos de execução, dentre eles os estagiários.
58	São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentre outras previstas em lei, receber, inclusive quando necessário, sem entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos.
59	É possível que o Defensor Público deixe de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder.
60	É prerrogativa do Defensor Público, dentre outras previstas em lei, ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça.
61	O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.
62	As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, devendo, todos os que de qualquer forma participarem do processo, comportar de acordo com a boa-fé.
63	Nos termos do CPC, os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, dependem de despacho, devendo ser praticados pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.
64	Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, aplicando-se o horário mencionado à prática eletrônica.
65	Processam-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas, os procedimentos de jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento e a ação de alimentos, entre outros.

66	Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.
67	Para o STJ, a interposição de dois ou mais recursos, pela mesma parte e contra a mesma decisão, impede o conhecimento daqueles que foram apresentados após o primeiro apelo, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade.
68	Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade já previstos no CPC de 2015, com as interpretações conferidas pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
69	O magistrado deve apresentar as razões que o levaram a decidir desta ou daquela maneira, apontando fatos, provas, jurisprudência, aspectos inerentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso, pronunciando-se ponto a ponto, sobre todas as teses elencadas pelas partes.
70	A jurisprudência do STJ entende ser possível a complementação do preparo, quando devidas as custas do STJ, as custas locais e o porte de remessa e retorno dos autos e ausente o recolhimento de algum deles.
71	Conforme a jurisprudência do STJ, para fins de aferição de tempestividade, a ocorrência de feriado local ou suspensão do expediente forense poderá ser comprovada, mediante documento idôneo, após a interposição do recurso.
72	Compete ao STJ julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. A divergência deve ocorrer com o devido cotejo analítico entre as hipóteses apresentadas como divergentes, com transcrição dos trechos dos acórdãos confrontados, bem como menção das circunstâncias que os identifiquem ou assemelhem.
73	Na execução fundada em título executivo extrajudicial que contenha obrigação alimentar, o juiz mandará citar o executado para, em 10 dias, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.
74	Ainda sobre a execução de alimentos, mesmo sendo o executado funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho, não poderá haver o desconto em folha de pagamento de pessoal da importância da prestação alimentícia.
75	Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, de modo que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

76	Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.
77	Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, iniciando, nos termos do Código Civil, a personalidade civil da pessoa com o nascimento com vida.
78	A menoridade cessa aos vinte e um anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
79	Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.
80	A liberdade de expressão desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e liberdades. Eventual uso abusivo da liberdade de expressão deve ser reparado, preferencialmente, por meio de retificação, direito de resposta ou indenização, sem prejuízo da retirada de matéria jornalística de sítio eletrônico de meio de comunicação.
81	O STF conferiu interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes).
82	A família, à luz dos preceitos constitucionais introduzidos pela Constituição de 1988, apartou-se definitivamente da distinção entre filhos legítimos, legitimados e ilegítimos que informava o sistema do Código Civil de 1916, cujo paradigma em matéria de filiação, por adotar presunção baseada na centralidade do casamento, desconsiderava tanto o critério biológico quanto o afetivo segundo o STF.
83	Conforme a jurisprudência do STF, a paternidade responsável, enunciada expressamente no art. 226, § 7º, da Constituição, na perspectiva da dignidade humana e da busca pela felicidade, impõe o acolhimento, no espectro legal, tanto dos vínculos de filiação construídos pela relação afetiva entre os envolvidos, quanto daqueles originados da ascendência biológica, sem que seja necessário decidir entre um ou outro vínculo quando o melhor interesse do descendente for o reconhecimento jurídico de ambos.
84	Dentre os enunciados das Jornadas de Direito Civil está que, nos casos de reconhecimento de multiparentalidade paterna ou materna, o filho terá direito à participação na herança de apenas um dos ascendentes reconhecidos.
85	O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

86	A Constituição de 1988 contempla diferentes formas de família legítima, além da que resulta do casamento, como as famílias formadas mediante união estável, hetero ou homoafetivas, embora o casamento seja hierarquicamente superior.
87	Considera-se ato infracional a conduta descrita somente como crime.
88	A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.
89	Uma das hipóteses de aplicação da internação, segundo o ECA, é tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. Nessa situação se adequa o tráfico de substância entorpecente, eis que crime [ato infracional] equiparado a hediondo.
90	Segundo a orientação jurisprudencial sumulada do STJ, é desnecessária a oitiva do adolescente infrator antes de decretar-se a regressão da medida sócio-educativa.
91	A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, como a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.
92	Segundo a jurisprudência dos tribunais superiores [STJ e STF] o Estatuto da Criança e do Adolescente não estipulou um número mínimo de atos infracionais graves para justificar a internação do menor infrator, com fulcro no art. 122, inciso II, do ECA (reiteração no cometimento de outras infrações graves).
93	A Justiça da Infância e da Juventude é competente para conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis; conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo e conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes.
94	Os direitos enunciados no ECA aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.
95	Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, apenas no período pré-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.
96	Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

	Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.
97	Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.
98	É princípio que rege a aplicação das medidas de proteção a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, ou seja, são os titulares dos direitos previstos no ECA e em outras leis, bem como na Constituição da República de 1988. Isso não significa que exista proteção integral e prioritária.
99	O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.
100	Constitui uma das medidas de proteção previstas no ECA a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.









### GABARITO (Destacável)

01-	02-	03-	04-	05-	06-	07-	08-	09-	10-
11-	12-	13-	14-	15-	16-	17-	18-	19-	20-
21-	22-	23-	24-	25-	26-	27-	28-	29-	30-
31-	32-	33-	34-	35-	36-	37-	38-	39-	40-
41-	42-	43-	44-	45-	46-	47-	48-	49-	50-
51-	52-	53-	54-	55-	56-	57-	58-	59-	60-
61-	62-	63-	64-	65-	66-	67-	68-	69-	70-
71-	72-	73-	74-	75-	76-	77-	78-	79-	80-
81-	82-	83-	84-	85-	86-	87-	88-	89-	90-
91-	92-	93-	94-	95-	96-	97-	98-	99-	100-